Prefeitura Municipal de Birigüi
Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

112

LEI Nº 1.722, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.977

ATUALIZA VALORES PREVISTOS NA LEI Nº 514, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.961.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- As multas previstas no Artigo 1º da LEI Nº 514, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.961, que "DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS, LICENCIAMENTO E EXTINÇÃO DE CÃES", passarão a ser de 10% (dez por cento) e 15% - (quinze por cento) sobre a Unidade Fiscal do exercício em que se der o fato, respectivamente, acrescidas de 2% (dois por cento) do valor da referida Unidade Fiscal, por dia em que - perdurar a apreensão, para ressarcimento das despesas de depósito.

ARTIGO 2º -- A Taxa de Licença constante do Artigo 3º da lei acima referida fica estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor da Unidade Fiscal vigente no respectivo-exercício.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 691, de 13 de setembro de 1.965.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de setembro de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de setembro - de mil novecentos e setenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente